

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA

Às 09 horas e 07 minutos do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e cinco, no município de Lavras/MG, iniciou-se a quinta reunião ordinária do CODEMA de 2025, por chamada de vídeo online. As seguintes entidades representadas por seus conselheiros estavam presentes: Marcia Bianca Ferreira Meireles Saraiva Botelho (Secretaria Municipal de Educação), Denilson Teixeira (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural), Erelcio Ferreira de Araújo (Secretaria Municipal de Saúde), Jaqueline Aparecida Fráguas (Poder Legislativo), Manuel Dias da Silva Neto (CREA/MG), Mirene Lopes Morais (ASSEAL), José Carlos Fidelis da Silva (COPASA), Paulo Renato Costa Santos (Fundação Abraham Kasinski), Kellem Lúcia Costa (OAB/MG), Claudemir da Silva Santana (Notório Saber), Bruno Rodrigues Terra (Notório Saber), o Presidente do CODEMA, Sr. Adriano Garcia de Souza e eu, escrevente desta ATA, David Martins Gomes Neto, Secretário Executivo do CODEMA. O Presidente do CODEMA cumprimentou a todos os presentes e deu início à reunião.

Participação em Reunião (Pontos 01 a 03) – Primeiro – Graziela Botelho de Lima, Nivaldo Penha Belo, Lucas Ferreira Rios, Kira Malves Maia, Livia Dal Sasso de Souza (Secretaria Municipal de Meio Ambiente); **Segundo** – Alana Costa Sales Moreira; **Terceiro** – Terezinha Maria de Sousa. **Aprovação da ATA (Ponto 04) – Quarto** – A

ATA da 4ª Reunião Ordinária realizada em 30 de abril de 2025 foi previamente enviada aos Conselheiros. Após discussão no plenário foi deliberado que o conselho aprova a ATA da 4ª Reunião Ordinária do CODEMA de 2025. **Emissão de Alvará para**

Estabelecimento (Pontos 05 a 13) – Aprovação de pareceres para liberação e funcionamento dos empreendimentos. Quinto – MATRIZ LAJES PRÉ MOLDADAS

LTDA, Área Rural de Lavras, S/N, Sítio Serra do Gamba, Lavras/MG. **Sexto** – ALEX ELIAS NASCIMENTO, Rua Tomé da Boa Morte Magalhães, 129, Santa Cruz, Lavras/MG. **Sétimo** – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

FILIAL LAVRAS (COPASA), Rua Desembargador Sabino Lustosa, 235, Vila Vera Cruz, Lavras/MG. **Oitavo** - SABATO LOCAÇÕES, Rua Abel Batista de Abreu, 185,

Ouro Verde, Lavras/MG. **Nono** – PATRICK DE OLIVEIRA SILVA, Rua Joaquim Geraldo, 599, Jardim América, Lavras/MG. **Décimo** – LAS COMÉRCIO E SERVIÇOS

EM GERAL LTDA, Fazenda do Madeira, Rodovia Zito de Abreu, Área Rural, Lavras/MG. **Décimo Primeiro** – POUSADA E ESPAÇO DE FESTAS CARRO DE BOI

LTDA, Avenida Dr. Duque da Rocha, 344, Jardim América, Lavras/MG. **Décimo Segundo** – UP SPORT BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO DE

EQUIPAMENTOS, Rua Júlio César de Souza Júnior, 955, Residencial Alphaville, Lavras/MG. **Décimo Terceiro** – CARIOCA’S RESTAURANTE LTDA, Rua Raul Soares, 138-B, Centro, Lavras/MG. **Regularização Ambiental (Pontos 14 a 19)** – **Décimo Quarto** – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento **Kintal do Açaí**, localizado na Rua Lourenço Menicucci, Centro, Lavras/MG. O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE encaminha análise técnica do EIV do empreendimento Kintal do Açaí levando em consideração as exigências expressas na Deliberação Normativa do CODEMA de Lavras nº. 02, de 05 de setembro de 2024, que é baseada no conteúdo mínimo do EIV apontado no estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001). Em conclusão, o CONSANE cita: *Após análise do documento encaminhado, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 que institui o Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV no Brasil, incluindo o seu conteúdo mínimo, e da DN 02/2024 do CODEMA de Lavras, é possível concluir que o EIV em questão apresenta os pontos exigidos em relação ao conteúdo pressuposto na legislação. Pelo exposto, e pautado pela Lei Federal 10.257/2001, LC 456/2020, DN 01/2024 e DN 02/2024, a equipe técnica do CONSANE, quanto ao EIV apresentado para o empreendimento denominado Kintal do Açaí, em sua revisão 01, recomenda o DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.* Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento Kintal do Açaí, localizado na Rua Lourenço Menicucci, Centro, Lavras/MG, em comum acordo com a análise técnica do CONSANE. Será encaminhado ofício a Fiscalização de Indústria e Comércio informando a deliberação deste Conselho. **Décimo Quinto – Regularização Ambiental – ZPA** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico acerca da documentação apresentada, requerendo avaliação para regularização em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) do terreno do solicitante Sr. Vitor de Paula da Silva, cadastro 45175, situado na Rua Dr. José Armando de Abreu, Nova Era II, Lavras/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que, considerando as informações constantes na documentação apresentada à Secretaria, vistoria in loco e análise de imagens do QGIS-2024, o imóvel é passível de regularização. Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho. **Décimo Sexto – Regularização Ambiental – ZPA** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico acerca da documentação apresentada, requerendo avaliação para regularização ambiental em Zona

de Proteção Ambiental (ZPA) do terreno do solicitante Sr. Pablo Marcel Pereira, cadastro 44402, situado na Rua Antonio Virgilino, S/N, Aqueça Sol, Lavras/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que, considerando o relatório de vistoria emitido pela Defesa Civil, Relatório nº 219/2025, no levantamento municipal das áreas de risco do Plano Municipal de Contingência (PLANCON), a área está categorizada na modalidade Grau de Probabilidade R1 – Baixo ou sem risco para processos de inundação, conforme anexo IV, do mencionado Decreto e Tabela de Classificação de Risco do Ministério das Cidades – CPRM. Diante disso, sugere a regularização do imóvel de cadastro 44402, devido ao imóvel supracitado estar enquadrado na legislação vigente. Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho. **Décimo Sétimo – Regularização Ambiental – ZPA** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico acerca da documentação apresentada, requerendo avaliação para regularização ambiental em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) do terreno do solicitante Sr. Márcio Ciriaco Lopes de Guadalupe, cadastro 45534, situado na Rua dos Carijós, 647, Residencial Santana, Lavras/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que, considerando as informações constates na documentação apresentada à Secretaria, vistoria in loco e análise de imagens do QGIS-2024, o imóvel é passível de regularização. Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho. **Décimo Oitavo – Regularização Ambiental – ZPA** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico acerca da documentação apresentada, requerendo avaliação para regularização ambiental em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) do terreno da solicitante Sra. Marla Aparecida de Oliveira, cadastro 36011, situado na Rua Juliano Martins Goulart, S/N, Nova Era II, Lavras/MG. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que: *“Conforme já mencionado nos ofícios 458/2024 e 573/2024, o referido local é classificado pela Defesa Civil, como grau de probabilidade R2 – médio risco para processos de inundação e escorregamento, conforme anexo IV do Decreto nº 16.811/2022 e tabela de Classificação de Risco do Ministério das Cidades – CPRM. Na ocasião supracitada, a Secretária Municipal de Meio Ambiente não foi favorável a regularização do cadastro 36011, devido ao terreno não estar enquadrado na legislação vigente. Ocorre que conforme Parecer Técnico apresentado pela solicitante, o*

responsável informa que, uma edificação no local é viável e segura. Tendo em vista as divergências apresentadas, sugerimos que seja indicada uma comissão pelo Presidente do CODEMA com a finalidade de verificar as informações que constam nos estudos apresentados pelo proprietário”. Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designando os conselheiros Sr. Manuel Dias da Silva Neto, Sr. Erielio Ferreira de Araújo e Sra. Mirene Lopes Moraes para compor a referida comissão de vistoria. **Décimo Nono – Autorização para Limpeza Manual** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha análise técnica referente a solicitação apresentada pela solicitante SHF- Conservação e Construção LTDA (CNPJ: 17.293.608/0001-54) para realização de limpeza manual do terreno de cadastro nº 16.282 para remoção de vegetação exótica invasora, especificamente de gramínea do gênero Brachiaria, com uso de facão, enxada, foice e roçadeira manual. A solicitação é acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de nº MG 20253963581 (RT: Pâmela Soares Teixeira). Em parecer técnico, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sugere o deferimento da solicitação. Após análise da documentação encaminhada e votação, foi deliberado que o Conselho é favorável a sugestão da referida Secretaria. Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho. **Recursos de Auto de Infração (Pontos 20 a 22) - Vigésimo – Recurso de Auto de Infração** – O Sr. Luciano Barbosa dos Santos (CPF: 103.732.306-80) encaminhou recurso administrativo ao Conselho, solicitando a revisão do Auto de Infração Ambiental nº 3661/2024. Para análise do caso, foi designado como relator o Conselheiro Sr. Manuel Dias da Silva Neto, o qual apresentou parecer técnico referente ao recurso. Em sua conclusão, o relator manifestou-se nos seguintes termos: “Diante do exposto, conclui-se pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por intempestividade, nos termos da legislação vigente. Consequentemente, deve-se manter o Auto de Infração nº 3661/2024 em todos os seus termos, com a devida continuidade do processo sancionador conforme previsto na legislação.” Após análise e votação, o Conselho manifestou-se de forma favorável ao Parecer Técnico apresentado pelo Conselheiro Sr. Manuel Dias da Silva Neto, deliberando pela manutenção do Auto de Infração nº 3661/2024 em todos os seus termos, com a devida continuidade do processo sancionador, nos moldes da legislação ambiental vigente. **Vigésimo Primeiro – Recurso de Auto de Infração** – O Condomínio Stone Village, representado pela síndica Nathália Lima Reskalla (CPF: 102.050.096-46) encaminhou recurso administrativo ao Conselho, solicitando a revisão do Auto de Infração Ambiental nº

039/2024, lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 19 de dezembro de 2024, em razão da realização de poda drástica em espécime arbóreo localizado em logradouro público, sem a devida autorização da Comissão do PROPAR. Para análise do caso, foi designado como relator o Conselheiro Sr. Bruno Rodrigues Terra, o qual apresentou parecer técnico referente ao recurso. Em sua conclusão, o relator manifestou-se nos seguintes termos: “Diante de todo o exposto, conclui-se: A. Inexiste preclusão administrativa, sendo o prazo do art. 42 de natureza ordinatória; B. É válida a competência do órgão ambiental municipal para lavratura do auto, com fundamento no art. 17, §3º da LC 140/2011; C. Há autoria comprovada e responsabilidade solidária pelo ato infracional; D. Não restou caracterizado estado de necessidade ou urgência que justificasse a poda sem autorização. E. Assim, é juridicamente recomendada a manutenção do Auto de Infração Ambiental nº 039/2024, bem como da penalidade de multa no valor de 500 UFMLs, por estar amparada na legislação vigente e fundamentada em elementos concretos e legais.” Após análise e votação, o Conselho manifestou-se de forma favorável ao Parecer Técnico apresentado pelo Conselheiro Sr. Bruno Rodrigues Terra, deliberando pela manutenção do Auto de Infração nº 039/2024, bem como da penalidade de multa no valor de 500 UFMLs, por estar amparada na legislação vigente e fundamentada em elementos concretos e legais. **Vigésimo Segundo – Recurso de Auto de Infração** – A empresa AMANI Empreendimentos Imobiliários, proprietária do imóvel registrado sob o Cadastro Imobiliário nº 57074, encaminhou recurso administrativo ao Conselho, solicitando a revisão do Auto de Infração Ambiental nº 3773/2025, lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da suposta inobservância da obrigação legal de promover a limpeza do terreno e comunicar tal providência ao Setor de Fiscalização Ambiental do Município, conforme determina legislação municipal. Para análise do caso, foi designada como relatora a Conselheira Sra. Kellem Lúcia Costa, o qual apresentou parecer técnico referente ao recurso. Em sua conclusão, a relatora manifestou-se nos seguintes termos: “Importante ressaltar que o argumento de ausência por motivo de viagem não afasta o descumprimento da norma municipal. Assim, o descumprimento da obrigação legal de comunicar o cumprimento da medida imposta, nos termos do §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.695/2022, autoriza a imposição da penalidade prevista. Diante do exposto, considerando a legalidade da autuação, a clareza das obrigações impostas na notificação, bem como a ausência de comunicação por parte do infrator dentro do prazo legal, opina-se pela manutenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 3773/2025, referente ao imóvel cadastrado sob o nº 57074.” Após

análise e votação, o Conselho manifestou-se de forma favorável ao Parecer Técnico apresentado pela Conselheira Sra. Kellem Lúcia Costa, deliberando pela manutenção do Auto de Infração nº 3773/2025, referente ao imóvel cadastrado sob o nº 57074. **Comissão de Empreendimentos (Pontos 23 a 29) - Vigésimo Terceiro – Licenciamento Ambiental** – O Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE) encaminha análise técnica referente ao processo de Licenciamento Ambiental para instalação de central de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos e armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, na modalidade LAS-Cadastro, solicitado pelo empreendimento “36.688.822 REGINALDO AFONSO DE JESUS”. O empreendimento localiza-se na Rua Tenente Fulgencio, 534, Jardim Floresta, Lavras/MG. Na referida análise apresentada, o CONSANE manifestou-se nos seguintes termos: “Conforme apresentado, a atividade enquadra-se em porte pequeno, possuindo área útil de 0,0412 m³, sendo possível a emissão da Licença Ambiental. Após análise técnica, o pedido de regularização do empreendimento é passível de aprovação, sendo a modalidade LAS/Cadastro e a deliberação do licenciamento de competência do CODEMA.” Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Licenciamento Ambiental, na modalidade LAS-Cadastro, para o empreendimento “36.688.822 REGINALDO AFONSO DE JESUS”, em comum acordo com o “PARECER TÉCNICO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL, 36.688.822 REGINALDO AFONSO DE JESUS”. **Vigésimo Quarto – Licenciamento Ambiental** – O Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE) encaminhou análise técnica referente ao processo de Licenciamento Ambiental, na modalidade LAS-Cadastro, para a implementação do empreendimento "Chacreamento Quintas da Serra". No entanto, o Presidente do CODEMA, Sr. Adriano Garcia de Souza, retirou o item da pauta da reunião em razão da existência de pendências ambientais que ainda precisam ser sanadas. **Vigésimo Quinto – Licenciamento Ambiental – Cumprimento de Condicionantes** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha o Memorando 16/2025/SMMA/acrs, referente a fiscalização do cumprimento de condicionantes impostas, do processo de Licenciamento Ambiental – Empreendimento Ferro Velho Santa Maria (Protocolo HJMU21ZZK6) para deliberação deste Conselho. Após análise e votação, o Conselho manifestou-se de forma favorável ao referido Memorando apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Vigésimo Sexto – Aprovação de Projeto – Loteamento** – A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano

205 e Serviços encaminha “RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROJETO URBANÍSTICO E
206 PAISAGÍSTICO DAS PRAÇAS DO LOTEAMENTO VILLA DA SERRA”, para
207 deliberação deste Conselho. Informa-se que, após análise técnica das correções
208 apresentadas, constatou-se que as adequações foram realizadas conforme solicitado.
209 Dessa forma, o projeto encontra-se apto a prosseguir nas etapas do processo de aprovação.
210 Após análise e votação, o Conselho manifestou-se de forma favorável ao referido
211 Relatório. Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste
212 Conselho. **Vigésimo Sétimo – Aprovação de Projeto – Loteamento** – A Secretaria
213 Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços encaminha “RELATÓRIO DE
214 ANÁLISE DO PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO DAS PRAÇAS DO
215 LOTEAMENTO DONA IRENE”, para deliberação deste Conselho. Informa-se que, após
216 análise técnica das correções apresentadas, constatou-se que as adequações foram
217 realizadas conforme solicitado. Dessa forma, o projeto encontra-se apto a prosseguir nas
218 etapas do processo de aprovação. Após análise e votação, o Conselho manifestou-se de
219 forma favorável ao referido Relatório. Será encaminhado ofício aos interessados
220 informando a deliberação deste Conselho. **Vigésimo Oitavo – Aprovação de Projeto –**
221 **Loteamento** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha o Ofício nº
222 240/2025/SMMA/ags/lfríos, por meio do qual informa a aprovação do Projeto de
223 Arborização Urbana “as built” do Condomínio Chácara da Serra, após a análise e
224 atendimento das correções previamente solicitadas. Conforme deliberado em reunião do
225 CODEMA realizada em 26 de fevereiro de 2025, foi estabelecido que as correções
226 necessárias deveriam ser apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e,
227 estando em conformidade, o processo seria considerado concluído. Diante do exposto, a
228 Secretaria informa que todas as devidas correções foram devidamente realizadas. Após
229 análise e votação, o Conselho manifestou-se de forma favorável ao referido Ofício. Será
230 encaminhado ofício ao órgão competente informando a deliberação deste Conselho.
231 **Vigésimo Nono – Aprovação de Projeto – Loteamento** – A Secretaria Municipal de
232 Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico referente a solicitação apresentada pela
233 solicitante Londres Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA para intervenção
234 ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) para passagem de rede de
235 esgotamento sanitário do empreendimento Residencial Londres. Em conclusão, a
236 Secretaria informa que: “Considerando que tal obra de infraestrutura é considerada de
237 utilidade pública no âmbito da Lei Estadual nº 20.922/2013, a Secretaria Municipal de
238 Meio Ambiente SUGERE A APROVAÇÃO da intervenção ambiental e da proposta de

compensação ambiental.” Entretanto, ressalta que a supressão de árvores deverá ser solicitada ao Programa de Paisagismo e Arborização Urbana do Município de Lavras – PROPAR; os relatórios de implantação e manutenção devem ser entregues em conjunto com os relatórios do PTRF já aprovado para o empreendimento. No entanto, é importante apresentar as áreas a que se referem os plantios de forma separada; caso seja constatada a execução das obras em desacordo com o previamente apresentado e aprovado serão aplicadas as sanções cabíveis. Após análise e votação, o Conselho manifestou-se de forma favorável ao referido Parecer Técnico. Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho. **Extra Pauta (Pontos 30 a 33) – Trigésimo – Recurso de Auto de Infração** – O Sr. Walder Cesar Candido Andrade encaminhou recurso administrativo ao Conselho, solicitando a revisão dos Autos de Infração Ambientais nº 2878/2024 e 2879/2024. Para análise do caso, foi designado como relator o Conselheiro Sr. Claudemir da Silva Santana, o qual apresentou parecer técnico referente aos recursos. Em sua conclusão, o relator manifestou-se nos seguintes termos: “Diante de todo o exposto, da análise minuciosa do caso, delibera-se pela anulação parcial do Auto de Infração nº 2878/2024, cancelando-se somente a infração quanto ao acúmulo de resíduos inertes, uma vez que se desconhece sua real autoria e composição, mantendo-se as demais no importe de 270 UFMLs, qual seja, R\$ 1.231,20, visto que o possível problema já foi solucionado, sendo este o verdadeiro alvo da fiscalização.” “Diante de todo o exposto, da análise minuciosa do caso, delibera-se pela anulação do Auto de Infração nº 2879/2024, uma vez que se desconhece sua real autoria e composição, bem como considerando que o possível problema foi devidamente solucionado, sendo este o real alvo da fiscalização, fazendo valer efetivamente a legislação municipal e o propósito da fiscalização.” Após análise e votação, o Conselho manifestou-se de forma favorável aos pareceres técnicos apresentados pelo Conselheiro e Vice-Presidente do CODEMA, Sr. Claudemir da Silva Santana, deliberando pela anulação parcial do Auto de Infração nº 2878/2024 e pela anulação do Auto de Infração Ambiental nº 2879/2024. **Trigésimo Primeiro – Regularização Ambiental – ZPA** - O Conselho discutiu, em plenário, o pedido de Regularização Ambiental em Zona de Proteção Ambiental – ZPA, referente ao terreno de Cadastro nº 4724, localizado na Rua Elbert Vilela, 390, bairro Centenário, Lavras/MG, solicitado pelo Sr. Matheus Henrique Bauth (CPF: 113.164.666-55) e de propriedade da Sra. Vanessa Santos Junqueira (CPF: 092.340.536-48). Considerando as dúvidas levantadas quanto à análise técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi designada uma comissão composta pelos conselheiros Manuel Dias

da Silva Neto, Paulo Roberto Machado Carvalho, Paulo Henrique Brito Júnior e pela conselheira Mirene Lopes Moraes, com a finalidade de realizar uma avaliação técnica complementar. O relatório emitido pela referida comissão foi apresentado ao plenário na reunião de 28 de maio de 2025. Após análise do conteúdo e votação, o CODEMA deliberou favoravelmente ao parecer técnico apresentado, concluindo que a área anteriormente considerada como não passível de regularização, conforme indicado no parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Ofício nº 135/2025/SMMA/ags/npb), não se trata de nascente natural nem de olho d'água. Assim, foi deliberado que o imóvel em questão é passível de regularização ambiental. Será encaminhado ofício informando a deliberação deste Conselho aos interessados.

Trigésimo Segundo – Convite Workshop Sobre Mensuração de Riscos Climáticos – O Presidente do CODEMA, Sr. Adriano Garcia de Souza, aproveitou a oportunidade para convidar os Conselheiros presentes a participarem do *Workshop sobre Mensuração de Riscos Climáticos*, que será realizado no dia 11 de junho de 2025, às 9h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Lavras, localizado na Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Monte Líbano, Lavras/MG.

Trigésimo Terceiro – Convite Semana Mundial do Meio Ambiente – O Presidente do CODEMA, Sr. Adriano Garcia de Souza, comunicou aos Conselheiros presentes a realização da Semana Mundial do Meio Ambiente, que ocorrerá no período de 02 a 08 de junho de 2025, e convidou a todos para participarem das atividades programadas, ressaltando a importância do evento para a promoção da conscientização ambiental e do engajamento da sociedade em ações voltadas à sustentabilidade. Às 10 horas e 05 minutos do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e cinco, o Presidente do CODEMA, Sr. Adriano Garcia de Souza, nada mais tendo a se tratar, encerrou a quinta reunião do CODEMA, da qual para constar, eu, Secretário Executivo do CODEMA, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Adriano Garcia de Souza

(Presidente do CODEMA)